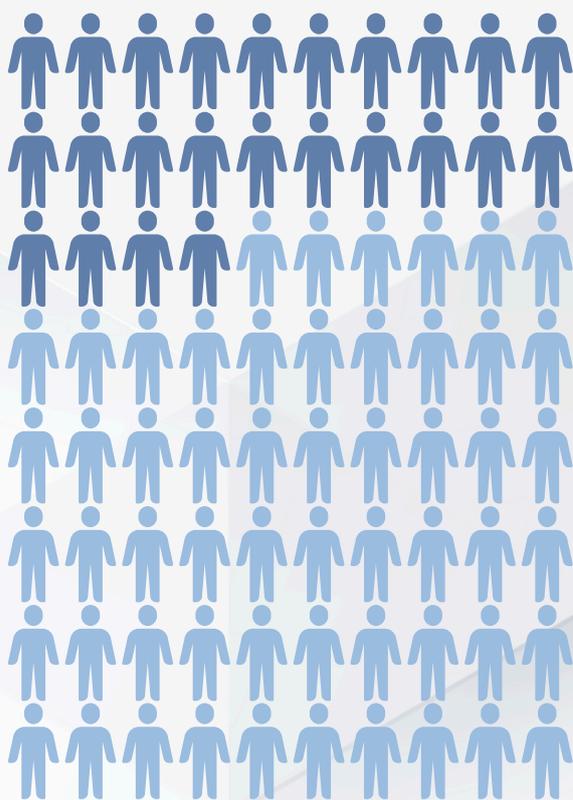


JULHO

2025

RELATÓRIO de AÇÕES COLETIVAS do TRT24



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

APRESENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC* passa a divulgar as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

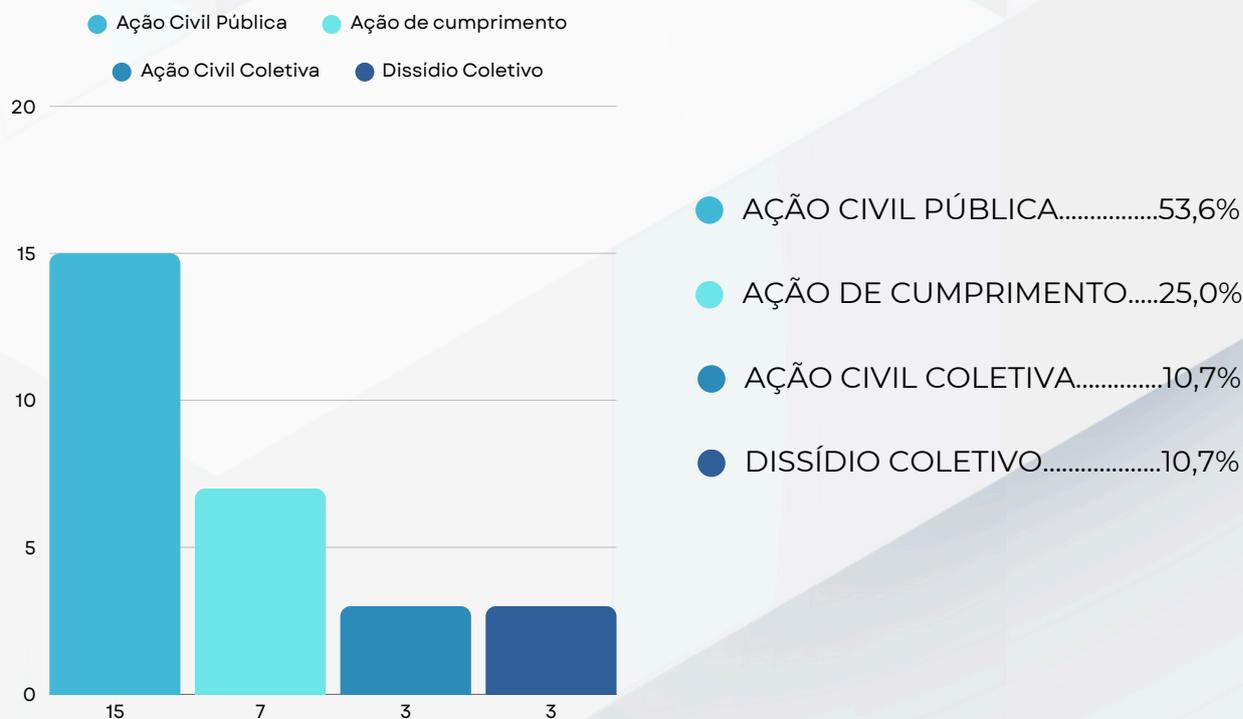
Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24ª Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

JULHO/2025

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 01 A 31/07/2025: 28

CLASSE:



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

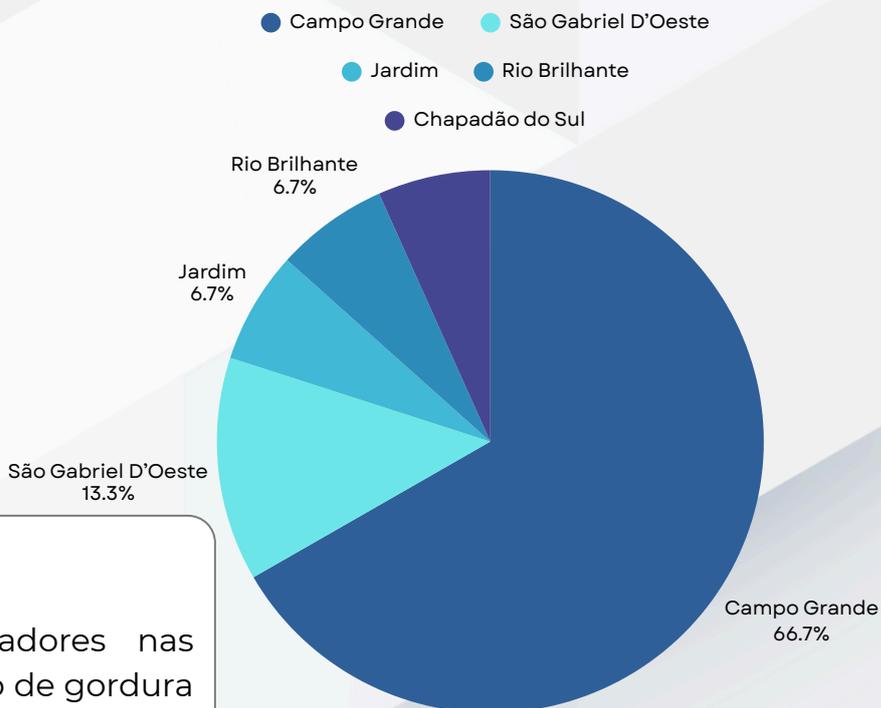
QUANTIDADE: 15

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 10
- São Gabriel D'Oeste - 2
- Jardim - 1
- Rio Brillhante - 1
- Chapadão do Sul - 1

POLO ATIVO:

- MPT – 11
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do azeite, óleo de gordura vegetal e animal e nas Indústrias de armazenamento dos grãos, sementes e cereais do MS – 4



DESTAQUE:

TRABALHO INFANTIL

Processo nº 0025063-41.2025.5.24.007

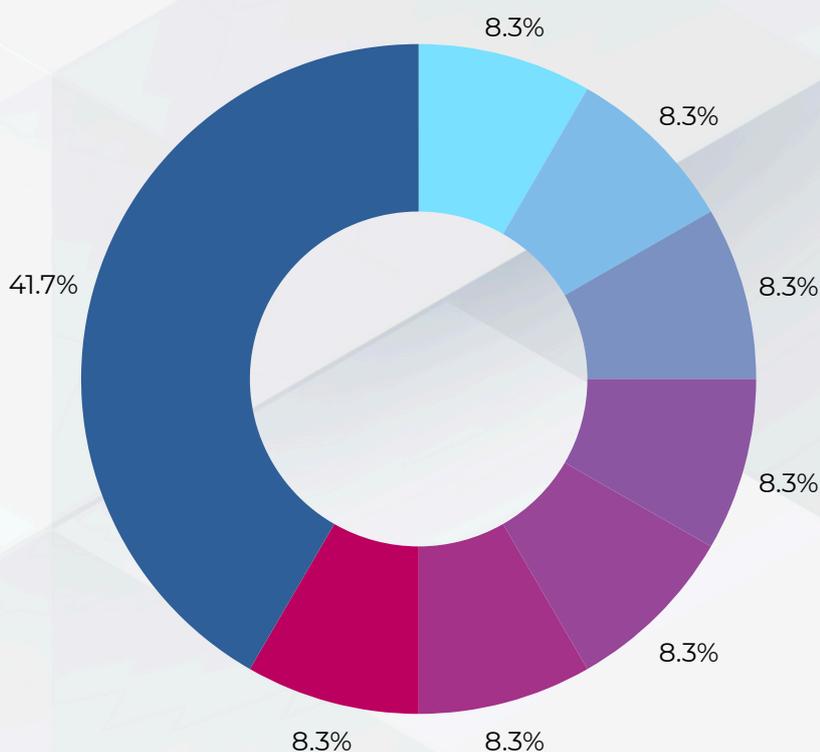
O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em face de estabelecimento comercial do ramo de alimentação, sob o fundamento de que a Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul (SRT/MS) autuou a ré por manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos; manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividades insalubres ou perigosas, bem como admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Requeru, portanto, a condenação da ré em obrigação de não fazer consistente em: a) abster-se de contratar e/ou manter em seus quadros trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na estrita condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos; b) abster-se de contratar e/ou manter em seus quadros trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em especial aquelas elencadas na Lista TIP (Decreto nº 6.481/2008); bem como na seguinte obrigação de fazer: efetuar e manter o registro de todos os seus trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, com as devidas anotações na CTPS.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- anotação na CTPS; ação civil pública; exploração do trabalho infantil; tutela inibitória (obrigação de fazer e não fazer) - 1
- Condutas Antissindicaais; FGTS; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) – 1
- indenização por dano moral coletivo; tutela inibitória (obrigação de fazer e não fazer) – 1
- interesses ou direitos difusos - 1
- interesses ou direitos individuais homogêneos - 4
- pessoas com deficiência – 1
- trabalho em condições análogas a de escravo; tutela inibitória (obrigação de fazer e não fazer) – 1
- tutela inibitória (obrigação de fazer e não fazer) – 5



AÇÃO DE CUMPRIMENTO

QUANTIDADE: 7

MUNICÍPIO:

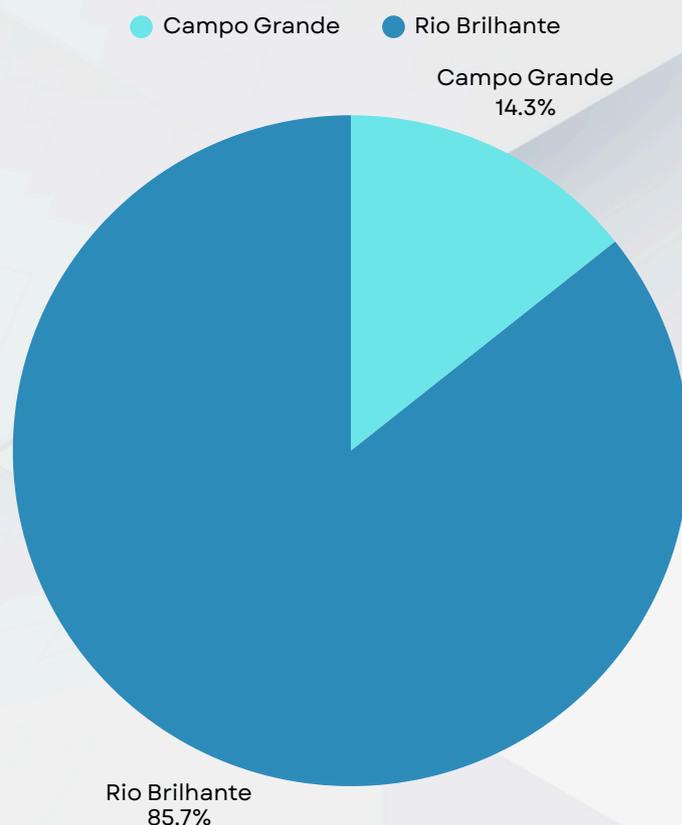
- Rio Brilhante – 6
- Campo Grande – 1

POLO ATIVO:

- Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Maracaju-MS – 1
- Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no MS - 2

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Aplicabilidade/Cumprimento - 6
- Honorários na Justiça do Trabalho; Multa Convencional; Piso Salarial da Categoria/Salário Mínimo Profissional – 1

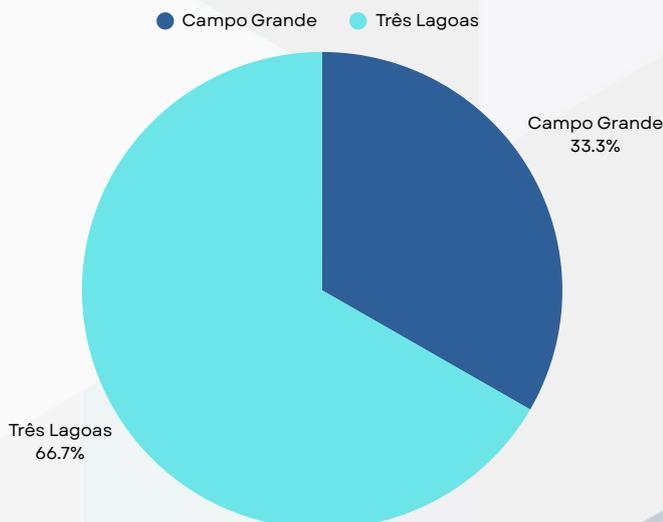


AÇÃO CIVIL COLETIVA

QUANTIDADE: 3

MUNICÍPIO:

- Três Lagoas - 2
- Campo Grande - 1



POLO ATIVO:

- Sindicato dos Trabalhadores na Industria, Comercio de Energia no Estado de Mato Grosso Do Sul – 1
- Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao Civil Pesada – 1
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Servicos de Saude de Tres Lagoas MS - 1

DESTAQUE:

ALTERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Processo nº 0025043-53.2025.5.24.0006

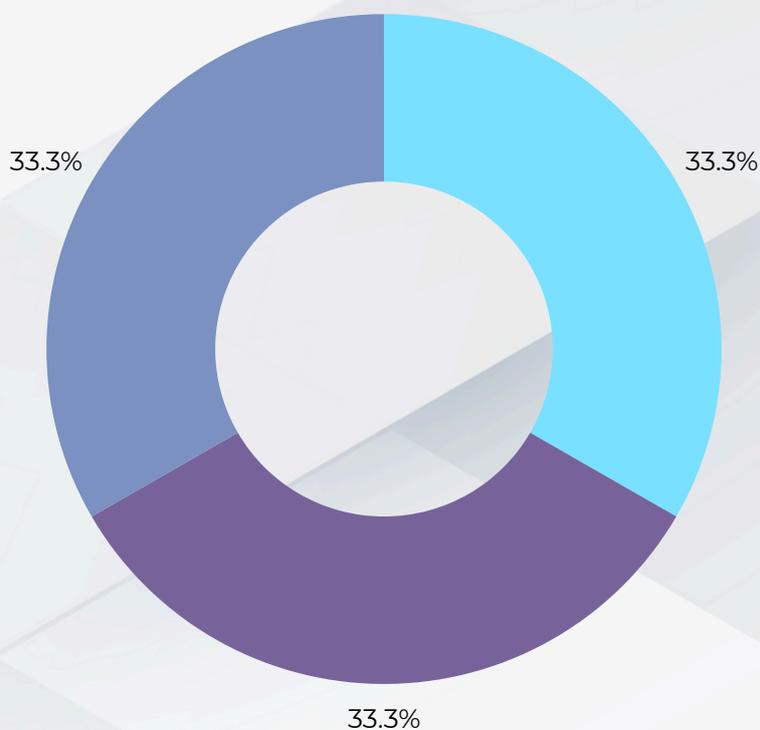
O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul ajuizou ação coletiva em face de distribuidora de energia elétrica, sob a alegação de que houve alteração ilegal do plano de saúde dos empregados.

Requeru a declaração de nulidade da alteração do plano de saúde, a exibição de documentos, bem como a condenação da ré em manter as condições do plano de saúde anteriormente praticadas, especialmente quanto à isenção de coparticipação para procedimentos terapêuticos, com observância dos direitos adquiridos dos empregados que já usufruíam destas condições, vedando-se qualquer alteração unilateral sem negociação coletiva válida.

AÇÃO CIVIL COLETIVA

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho; Plano de Saúde - 1
- Enquadramento Sindical; Indenização por Dano Moral Coletivo; Salário/Diferença Salarial – 1
- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho - 1



DISSÍDIO COLETIVO

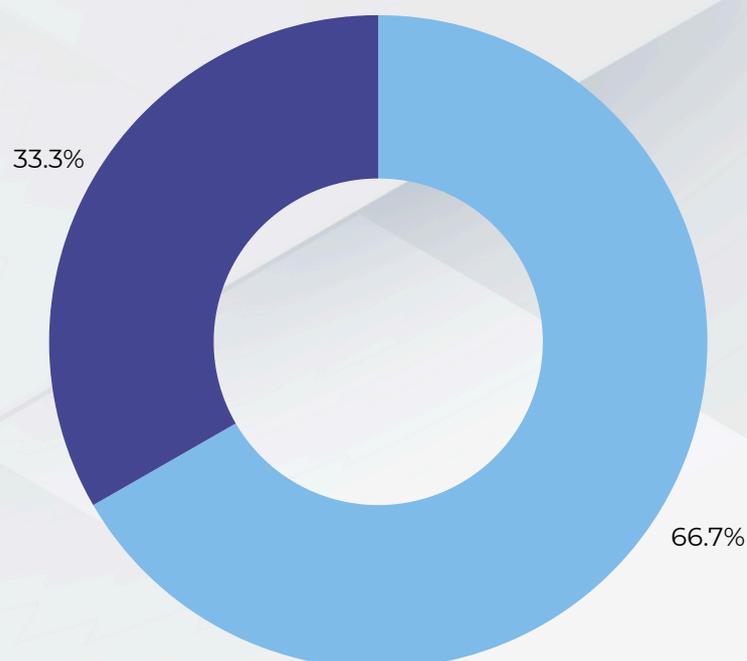
QUANTIDADE: 3

POLO ATIVO:

- Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Três Lagoas/MS – 1
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Três Lagoas - 1
- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso do Sul - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho – 2
- Reajuste Salarial; Auxílio/Tíquete Alimentação - 1



TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas